

ACÓRDÃO Nº 2922/2024 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.058/2015-2.
- 1.1. Apensos: 007.985/2022-3; 007.984/2022-7; 007.987/2022-6; 007.986/2022-0; 007.967/2022-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15); Maria Edilma Ferreira Miranda (381.806.693-00); Olinda Costa Trovão (282.239.933-68); Pedro Alberto Telis de Sousa (178.736.063-68); Município de Barra do Corda - MA (06.769.798/0001-17).
4. Órgão/Entidade: Município de Barra do Corda - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: André Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937); José Jerônimo Duarte Júnior (OAB-MA 5.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em razão de irregularidades na gestão de recursos do SUS repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2010 a 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Barra do Corda/MA, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.442/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, nos termos da legislação vigente:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
20/04/2010	32.000,00
19/05/2010	32.000,00
02/07/2010	32.000,00
16/07/2010	32.000,00
23/08/2010	32.000,00
15/09/2010	32.000,00
20/10/2010	32.000,00
18/11/2010	32.000,00
17/12/2010	32.000,00
20/01/2011	32.000,00
17/02/2011	32.000,00
17/03/2011	32.000,00
14/04/2011	32.000,00
20/05/2011	32.000,00
21/06/2011	25.600,00
19/07/2011	25.600,00
19/08/2011	32.000,00
22/09/2011	33.500,00

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
17/10/2011	33.500,00
21/11/2011	33.500,00
19/12/2011	33.500,00
09/01/2012	33.500,00
02/03/2012	33.500,00
19/03/2012	33.500,00
29/03/2012	2.100,00
18/04/2012	2.100,00
18/04/2012	33.500,00
22/05/2012	35.650,00
23/05/2012	2.100,00
21/06/2012	2.100,00
21/06/2012	35.650,00
20/07/2012	2.100,00
20/07/2012	35.650,00
21/08/2012	28.520,00
24/08/2012	2.100,00
18/09/2012	33.500,00
20/09/2012	2.100,00
22/10/2012	2.100,00
22/10/2012	35.650,00
23/11/2012	2.100,00
23/11/2012	35.650,00
14/12/2012	2.100,00

9.2. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do RI/TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Município de Barra do Corda/MA e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

10. Ata nº 12/2024 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2922-12/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador